



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2021

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **F A Z S A B E R** que promulga a seguinte:

Art. 1º. Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Tabai, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Fica temporariamente suspenso o atendimento do público externo que deverá ser realizado por meio telefônico e e-mail.

Parágrafo Único. Salvo impossibilidade, poderá ser realizado atendimento presencial, respeitando as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde, com agendamento prévio e apenas uma pessoa por atendimento, observadas todas as medidas e cuidados para a precaução do Covid-19, com uso obrigatório de máscaras, distanciamento interpessoal e uso do álcool gel 70%;

Art. 3º. As sessões Legislativa permanecem inalteradas, no entanto, sem público externo no Plenário, observadas todas as medidas e cuidados para a precaução do Covid-19, com uso de máscaras, distanciamento interpessoal e uso do álcool gel 70%.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As sessões legislativas serão transmitidas pelo Facebook.

Art. 4º. Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante comunicação verbal ao Presidente, sendo considerada tais ausências como justificáveis.

Art. 5º. Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante comunicação verbal ao Presidente, sendo considerada tais ausências como justificáveis, pelo período de até 10 (dez) dias salvo se houver a designação de outro prazo, por recomendação médica.


Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal, adotará os protocolos estaduais de bandeira, instituídos pelo Governo Estadual, podendo autorizar a realização de escalas de trabalho, com intuito de preservar o percentual máximo de trabalhadores presentes no mesmo turno.

Art. 7º. O Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 8º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabaí, 15 de março de 2021.

Mesa diretora da Câmara Municipal



Pedro Airton Araújo dos Santos



Mauro Sérgio de Vargas

Valnei Jose da Silva

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabaí/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à bandeira final preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo estado;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 2614, de 26 de fevereiro de 2021, oriundo do Prefeito Municipal de Tabai/RS que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal em razão do enquadramento do Município na bandeira preta pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

RESOLVE estabelecer a presente resolução, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tabai/RS, para após deliberação, seja aprovada pelo Nobres Edis.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Resolução, pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos a colaboração.

Tabaí, 15 de março de 2021.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Tabaí.


Pedro Airton Araújo dos Santos


Mauro Sérgio de Vargas

Valnei Jose da Silva

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabaí/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."